



**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE/CE**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.0901-002SEINFRA, cujo objeto constitui CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NA COMUNIDADE DE CABEÇA
PRETA, NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE – CE JUNTO A SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.**

SUPERE CONSTRUÇÕES LTDA,

- Inscrição Municipal: 031.468-4 e CNPJ: 31.987.923/0001-02 – cujo nome fantasia é “SUPERE ENGENHARIA”, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Monsenhor Gurgel, Nº 110, Abolição I, CEP: 59.619-218, na cidade de Mossoró (RN), neste ato representado por seu procurador Stefano Charles Martins da Silva – RG: 2003099031898 e CPF: 038.241.093-95, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Hefesto, nº 91, CEP 59.632-195, em Mossoró (RN), vem, respeitosamente, perante a ilustre presença de Vossa Excelência, dentro do prazo legal e nos termos do art. 109, I, “a”, da Lei 8.666/93, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO em resposta ao AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.0901-002SEINFRA, publicado no diário oficial do município no dia 13/03/2020.

dy
01 / 12

RECURSO ADMINISTRATIVO

Recurso administrativo contra AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.0901-002SEINFRA, que declarou a empresa **PRO LIMPEZA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI** classificada em 1º lugar, ficando **SUPERE CONSTRUÇÕES LTDA** em 2º lugar. Ficando a Supere em desfavor da decisão proferida pela insigne Comissão Permanente de Licitações, vem apresentar esse recurso em conformidade com fundamentos e fatos a seguir expostos.

FUNDAMENTAÇÃO

Hely Lopes Meirelles, com a clareza que lhe é peculiar, afirma que o edital é instrumento pelo qual a administração leva ao conhecimento público sua intenção de realizar uma licitação e fixa as condições de realização dessa licitação. (*DALLARI, Aspectos jurídicos da licitação, 1992. p. 90.*)

A elaboração do edital, ou ato convocatório, é atividade de elevada importância, pois é nele que serão estipuladas as regras que se aplicarão à disputa, inclusive critérios de habilitação.

Atendidos os requisitos de habilitação, o licitante terá suas propostas técnica e comercial analisadas. Para o professor **Marçal Justen Filho**, "*As propostas desconformes com o edital ou a lei serão desclassificadas. Passar-se á ao exame apenas das propostas cujo conteúdo se encontrar dentro dos parâmetros exigidos*". (JUSTEN FILHO, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2008. p. 572.)

Oportunamos frisar a importância do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, pois, segundo Hely Lopes Meirelles, "*nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)*".

Di Pietro evidencia, ainda, a circunstância de que "*quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão*

07 / 12

458
/

os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do Edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou".

Com efeito, não se pode admitir que, estabelecidas as regras no edital que rege a licitação, venha a Administração a "relativizar" ou "flexibilizar" o seu conteúdo, mesmo porque inúmeros outros potenciais concorrentes podem ter deixado de ingressar no certame exatamente pelo teor das exigências editalícias.

A idéia que melhor sintetiza a questão é aquela que norteou a edição de importante precedente do Superior Tribunal de Justiça, quando se averbou que, "*ao descumprir normas editalícias, a Administração frustra a própria razão de ser da licitação e viola os princípios que direcionam a atividade administrativa, tais como: o da legalidade, da moralidade e da isonomia*".

Por fim, sobre a fundamentação acerca do Edital, fica evidenciado que o mesmo deve obrigatoriamente ser respeitado, não admitindo-se exceções e flexibilizações relacionadas às suas exigências.

44
03 / 12

**DOS FATOS**

Senhor Julgador, conforme publicação oficial em Diário Oficial do Município, do dia 13/03/2020, identificamos que esta respeitável comissão considerou classificadas no processo de licitação em epígrafe as empresas 1º **PRO LIMPEZA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, R\$ 493.013,92 (Quatrocentos e noventa e três mil e treze reais e noventa e dois centavos), 2º **SUPERE CONSTRUÇÕES LTDA**, R\$ 493.703,83 (Quatrocentos e noventa três mil e setecentos e três reais e oitenta e três centavos), 3º **T FERREIRA P N CONSTRUÇÕES - ME**, R\$ 496.664,24 (Quatrocentos e noventa e seis mil e seiscentos e sessenta e quatro reais e cinte e quatro centavos), 4º **FORMA ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMERCO EIRELI**, R\$ 545.104,57 (Quinhentos e quarenta e cinco mil e cento e quatro reais e cinquenta e sete centavos), 5º **ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, R\$ 626.761,44 (Seiscentos e vinte e seis mil e setecentos e sessenta e um reais e quarenta e quatro centavos) e 6º **PLATINUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI - ME**, R\$667.294,64 (Seiscentos e sessenta e sete mil e duzentos e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

No entanto, com este ato, percebeu-se uma flagrante desobediência ao edital do presente processo licitatório, quando julgou classificada como vencedora a empresa **PRO LIMPEZA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, mesmo sem pleno atendimento ao edital. Ou seja, a mesma deixou de apresentar documentação completa de sua Proposta de Preços, conforme estipulado no edital deste processo.

**O QUE DIZ O EDITAL QUANTO AO DESCUMPRIMENTO DA PRO LIMPEZA SERVIÇOS E
CONSTRUÇÕES EIRELI**

Vejamos a fundamentação completa acerca dos documentos técnicos complementares a serem apresentados, compondo checklist integral da Proposta de Preços:

(...)

11.7. PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE B)

11.7.1. A Carta Proposta de preços poderá ser apresentada seguindo ao Modelo definido no Anexo V deste edital, ou, em modelo próprio do concorrente desde que, impresso ou datilografado, e, sob pena de desclassificação do certame, deverá ser acompanhada de todas as planilhas e composições de preço, **memoriais descritivos**,

04 / 12

especificações técnicas, memoriais de

cálculos, cronogramas, encargos sociais, tributos, impostos, BDI, etc, conforme o especificado no Termo de Referência - Projeto de Engenharia, Anexo I do edital.

11.7.1.1 - É facultado ao licitante a apresentação ou não **EXCLUSIVAMENTE** dos **mapas, fotografias e plotagens** que compõem o Termo de Referência - Projeto de Engenharia, Anexo I do edital.

11.7.1.2 - Com exceção exclusiva dos **mapas, fotografias e plotagens**, será **sumariamente desclassificada** a concorrente que deixar de apresentar qualquer dos demais itens (planilhas de composições de preço, memoriais descritivos, especificações técnicas, memoriais de cálculos, cronogramas, encargos sociais, tributos, impostos, EDI, etc), conforme o especificado no Termo de Referência - Projeto de Engenharia, Anexo I do edital.

(grifo e negrito nosso).

Observando a rigor as cláusulas, elas são bastantes claras e inteligíveis, sendo que as Cláusulas “11.7.1.1” e “11.7.1.2” reforçam uma a outra. Ou seja, na primeira (11.7.1.1) estabelece a FACULDADE DO LICITANTE APRESENTAR OU NÃO, EXCLUSIVAMENTE os mapas, fotografias e plotagens. O que se entende que todo o restante solicitado no caput da Cláusula 11.7.1 permanece obrigatório de apresentação. Ora Senhores, mas ainda que se restassem dúvidas na interpretação da desta Cláusula 11.7.1.1, temos a Cláusula seguinte (11.7.1.2) que ressalta, ao “pé-da-letra” que, com exceção exclusiva de **mapas, fotografias e plotagens**, será **sumariamente desclassificada** a concorrente que deixar de apresentar qualquer dos demais itens (planilhas de composições de preço, **memoriais descritivos, especificações técnicas, memoriais de cálculos**, cronogramas, encargos sociais, tributos, impostos, BDI, etc).

Ou seja, os supracitados itens do edital demonstram claramente que a não apresentação do **memorial descritivo/especificações técnicas**, contendo as especificações detalhadas, deveriam resultar na desclassificação da proposta, fato este que não ocorreu com a licitante PRO LIMPEZA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI.

Ratificando nossa defesa, podemos perceber, ao acompanhar atos oficiais de recentes processos licitatórios deste Município, que nas Análises das Propostas, o entendimento da Comissão de Licitação é unânime no tocante ao texto do edital, ou seja, que a ausência dos documentos em questão, gera

05 / 12

a desclassificação da licitante. É por isto, que nos leva a acreditar em um caso atípico de um relapso humano ao verificar a documentação/proposta de preços da empresa PRO LIMPEZA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI.

Justificando o parágrafo anterior, anexamos as publicações de Análise de Propostas de 3 diferentes processos e empresas, realizadas em Novembro/2019 por esta mesma Comissão, onde as empresas foram desclassificadas pelo mesmo motivo apresentado neste Recurso, ou seja, AUSENCIA DE MEMORIAIS DESCRITIVOS/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS do termo de referencia do Edital.

06 / 12

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ratificando nossa defesa, podemos perceber, ao acompanhar atos oficiais de recentes processos licitatórios deste Município, que nas Análises das Propostas, o entendimento da Comissão de Licitação é unânime no tocante ao texto do edital, ou seja, que a ausência dos documentos em questão, gera a desclassificação da licitante. É por isto, que nos leva a acreditar em um caso atípico de um relapso humano ao verificar a documentação/proposta de preços da empresa PRO LIMPEZA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI.

Justificando o parágrafo anterior, anexamos as publicações de Análise de Propostas de 3 diferentes processos e empresas (TOMADA DE PREÇOS Nº 2019.2406-003 SEMEB, TOMADA DE PREÇOS Nº 2019.2406-001 SEMEB e TOMADA DE PREÇOS Nº 2019.2406-002 SEMEB), realizadas em Novembro/2019 por esta mesma Comissão, onde as empresas foram desclassificadas pelo mesmo motivo apresentado neste Recurso, ou seja, AUSENCIA DE MEMORIAIS DESCRITIVOS/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS do termo de referencia do Edital.

07 / 12

DO PEDIDO

J463
A

Em face das razões expostas, de maneira clara, objetiva, direta e com o devido embasamento legal, a SUPERE CONSTRUÇÕES LTDA requer desta mui digna Comissão de Licitação de Limoeiro do Norte, o deferimento deste recurso administrativo, e consequente DESCLASSIFICAÇÃO da Proposta de Preços da empresa PRO LIMPEZA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI deste certame, restando como vencedora a empresa SUPERE CONSTRUÇÕES LTDA.

Termos em que, pede deferimento.

Mossoró/RN, 20/03/2020.



STEFANO CHARLES MARTINS DA SILVA
PROCURADOR
ENG. CIVIL / CREA: 2112494643
SUPERE CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 31.987.923/0001-02

08 / 72

J464
*

RELATORIO DE ANALISE DE PROPOSTAS DE PREÇOS



REFE. TOMADA DE PREÇO Nº 2019.2406-003SEMEB

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO E COBERTA DE QUADRA DA ESCOLA JOÃO BATISTA RIBEIRO – SÍTIO TOME NO MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO NORTE - CE.**

PROPOSTAS CLASSIFICADAS: PRÓ LIMPEZA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, T FERREIRA PN CONSTRUÇÕES – ME, ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA e BLOCO 3 EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME.

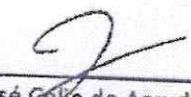
OBSERVAÇÃO 1: Quanto ao questionamento realizado em ata pelo representante da empresa PRÓ LIMPEZA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, da qual alegou que a empresa BLOCO 3 EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME, não apresentou composições auxiliares e que falta assinatura na carta proposta e falta assinatura do engenheiro no orçamento e especificações técnicas, ao analisar as alegações feitas pelo representante da empresa PRÓ LIMPEZA, observou-se que no orçamento em anexo ao edital constam as composições de custo, sendo que a empresa questionada apresentou seu orçamento com a devida composição, sendo a composição auxiliar não exigida em edital, por tanto a proposta não poderá ser desclassificada por tal questionamento, continuando ainda nas alegações feitas pela empresa PRÓ LIMPEZA com relação a BLOCO 3 EMPREENDIMENTOS, a falta de assinatura na carta proposta e no orçamento e especificações técnicas, ao analisarmos o fato vimos que a alegação feita é Inverídica tendo o mesmo assinado sua proposta como o respectivo orçamento, continuando o mesmo também alegou que a licitante T FERREIRA PN CONSTRUÇÕES – ME, não apresentou composições auxiliares, como vimos anteriormente essa composição não é exigida no orçamento em anexo ao edital, sendo que a licitante fez sua planilha de proposta de preço baseado nas informações do orçamento em anexo, por tanto não sendo desclassificada sua proposta, continuando ainda o representante da PRÓ LIMPEZA alegou que as licitantes LOPES CALISTO E CALISTO LTDA – EPP (VITORIA), TERRAFIXA PROJETOS E ENGENHARIA LTDA – ME, CONSTRUTORA COMAR LTDA – ME, não apresentaram as especificações técnicas conforme Item 11.7.1 e 11.7.2 do edital, ao analisarmos as propostas, é fato que as empresas acima questionadas não apresentaram em sua proposta as especificações técnicas, deixando de atenderem aos Itens 11.7.1 e 11.7.2, ficando assim com suas propostas desclassificadas.

PROPOSTAS DESCLASSIFICADAS: LOPES CALISTO E CALISTO LTDA – EPP, TERRAFIXA PROJETOS E ENGENHARIA LTDA – ME e CONSTRUTORA COMAR LTDA – ME, conforme OBSERVAÇÃO 1 feito acima.

Limoeiro do Norte – Ce, 21 de Novembro de 2019.


Francisco Váiter Nogueira Lima
Presidente


Ana Adília Maia
Membro


José Celso de Arruda
Membro

RELATORIO DE ANALISE DE PROPOSTAS DE PREÇOS

REFE. TOMADA DE PREÇO Nº 2019.2406-001SEMEB

Objeto: Contratação de empresa para recuperação e coberta da quadra da Escola do Setor NH4 no Município de Limoeiro do Norte - CE.



PROPOSTAS CLASSIFICADAS: T FERREIRA PN CONSTRUÇÕES - ME E ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

OBSERVAÇÃO 1: Quanto ao questionamento realizado em ata pelo representante da empresa TERRAFIXA PROJETOS E ENGENHARIA LTDA - ME, da qual alegou que as empresas LOPES CALISTO E CALISTO LTDA - EPP e BLOCO 3 EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, não apresentaram composições auxiliares, conforme solicitado no Item 11.7.1 do edital, ao analisar o Item acima referido e as alegações feitas pelo representante da empresa TERRAFIXA, observou-se que no orçamento em anexo ao edital constam as composições de custo, sendo que as empresas questionadas apresentaram seus orçamentos com a devida composição, tal qual estar sendo pedido em edital, sendo que as composições auxiliares alegadas pelo representante não constam no orçamento, ficando então essa composição (AUXILIAR) a critério da licitante, assim atendendo as cláusulas referente a proposta, tendo suas propostas classificadas.

OBSERVAÇÃO 2: Quanto ao questionamento realizado em ata pelo representante da empresa BLOCO 3 EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, que solicitou a análise do item 11.7.1.2 no tocante a memoriais descritivos de todas as empresa, o que fala o item: "11.7.1.2 - Com exceção exclusiva das mapas, fotografias e plotagens, será sumariamente desclassificada a concorrente que deixar de apresentar qualquer dos demais itens (planilhas de - composições de preço, memoriais descritivos, especificações técnicas, memoriais de cálculos, cronogramas, encargos sociais, tributos, impostos, BDI, etc), conforme o especificado no Termo de Referência - Projeto de Engenharia, Anexo 1 do edital". Após análise chegou-se ao seguinte resultado BLOCO 3 EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME ficará com sua proposta desclassificada por não apresentar MEMORIAIS DESCRITIVOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, conforme item 11.7.1.2 do edital, LOPES CALISTO E CALISTO LTDA - EPP ficará com sua proposta desclassificada por não apresentar MEMORIAIS DESCRITIVOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, conforme item 11.7.1.2 do edital, TERRAFIXA PROJETOS E ENGENHARIA LTDA - ME ficará com sua proposta desclassificada por não apresentar MEMORIAIS DESCRITIVOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, conforme item 11.7.1.2 do edital.

PROPOSTAS DESCLASSIFICADAS: BLOCO 3 EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, LOPES CALISTO E CALISTO LTDA - EPP E TERRAFIXA PROJETOS E ENGENHARIA LTDA - ME, conforme OBSERVAÇÃO 2 feito acima.

Limoeiro do Norte - Ce, 21 de Novembro de 2019.

Francisco Valter Nogueira Lima
Presidente

Ana Adília Maia
Membro

José Celso de Arruda
Membro

1466
#

RELATORIO DE ANALISE DE PROPOSTAS DE PREÇOS

REFE. TOMADA DE PREÇO Nº 2019.2406-002SEMEB



Objeto: Contratação de empresa para recuperação e cobertura da quadra da Escola João Luís Mala do sítio Espinho no Município de Limoeiro do Norte - CE.

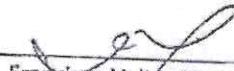
PROPOSTAS CLASSIFICADAS: T FERREIRA PN CONSTRUÇÕES - ME e ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

OBSERVAÇÃO 1: Quanto ao questionamento realizado em ata pelo representante da empresa TERRAFIXA PROJETOS E ENGENHARIA LTDA - ME, da qual alegou que as empresas LOPES CALISTO E CALISTO LTDA - EPP, T FERREIRA PN CONSTRUÇÕES - ME e BLOCO 3 EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, não apresentaram composições auxiliares, conforme solicitado no Item 11.7.1 do edital, ao analisar o Item acima referido e as alegações feitas pelo representante da empresa TERRAFIXA, observou-se que no orçamento em anexo ao edital constam as composições de custo, sendo que as empresas questionadas apresentaram seus orçamentos com a devida composição, tal qual estar sendo pedido em edital, sendo que as composições auxiliares alegadas pelo representante não constam no orçamento, ficando então essa composição (AUXILIAR) a critério da licitante, assim atendendo as cláusulas referente a proposta, tendo suas propostas classificadas.

OBSERVAÇÃO 2: Quanto ao questionamento realizado em ata pelo representante da empresa BLOCO 3 EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, que solicitou a análise do item 11.7.1.2 no tocante a memoriais descritivos de todas as empresa, o que fala o item: "11.7.1.2 - Com exceção exclusiva dos mapas, fotografias e planilhas, será sumariamente desclassificada a concorrente que deixar de apresentar qualquer das demais itens (planilhas de - composições de preço, memoriais descritivos, especificações técnicas, memoriais de cálculos, cronogramas, encargos sociais, tributos, impostos, BDI, etc), conforme o especificada no Termo de Referência - Projeto de Engenharia, Anexo 1 do edital". Após análise chegou-se ao seguinte resultado BLOCO 3 EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME ficará com sua proposta desclassificada por não apresentar MEMORIAIS DESCRITIVOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, conforme Item 11.7.1.2 do edital, LOPES CALISTO E CALISTO LTDA - EPP ficará com sua proposta desclassificada por não apresentar MEMORIAIS DESCRITIVOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, conforme Item 11.7.1.2 do edital, TERRAFIXA PROJETOS E ENGENHARIA LTDA - ME ficará com sua proposta desclassificada por não apresentar MEMORIAIS DESCRITIVOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, conforme Item 11.7.1.2 do edital.

PROPOSTAS DESCLASSIFICADAS: BLOCO 3 EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, LOPES CALISTO E CALISTO LTDA - EPP E TERRAFIXA PROJETOS E ENGENHARIA LTDA - ME, conforme OBSERVAÇÃO 2 feito acima.

Limoeiro do Norte - Ce, 21 de Novembro de 2019.


Francisco Valtér Nogueira Lima
Presidente


Ana Adília Maia
Membro


José Celso de Arruda
Membro

1463
e

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Nós, **VANESSA RAVENA MARTINS DE CARVALHO**, brasileira, solteira, nascida em 09/06/1990, natural de Fortaleza/CE, empresária, CPF nº 042.464.413-41, RG nº 20078719105, residente e domiciliada à Rua Hefesto, 91, bairro Alto do Sumaré, Mossoró/RN, CEP: 59.632-195, e **MARIANNA DUARTE FIGUEIREDO BEZERRA**, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, nascida em 12/02/1992, empresária, natural de Mossoró/RN, RG nº 002.576.363, CPF nº 016.827.024-21, residente e domiciliada à Rua Nidinha Paula, 29, bairro Abolição 3, Mossoró/RN, CEP: 59.612-240, sócias administradoras da **SUPERE CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, CNPJ: 31.987.923/0001-02, vemos por esse instrumento particular de procuração nomear e constituir nossos procuradores o **Sr. DIEGO ALBERTO BEZERRA SILVA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 013.306.744-05 e carteira de identidade nº 2.082.930, emitida por DETRAN/RN, com endereço comercial à Rua Monsenhor Gurgel, Nº 110, Abolição, Mossoró/RN, CEP: 59619-218, engenheiro civil e **Sr. STEFANO CHARLES MARTINS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 038.241.093-95 e carteira de identidade nº 2.003.099.031.898, emitida por SSP/CE, residente e domiciliada à Rua Hefesto, 91, bairro Alto do Sumaré, Mossoró/RN, CEP: 59.632-195, engenheiro civil a quem outorgo poderes especiais, para administrar a SUPERE CONSTRUÇÕES LTDA - ME em caso de nossa ausência, podendo tomar as decisões necessárias nos órgãos públicos ou privados (prefeituras, bancos, cartórios, receita, entre outros), em conjunto ou separadamente, autorizados o uso do nome empresarial, inclusive onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de qualquer uma das sócias.

Desde já à disposição para maiores esclarecimentos:

Vanessa Martins: **(84) 9.9940-9161**

Marianna Bezerra: **(84) 9.8856-1403**

Mossoró/RN, 07 de janeiro de 2019.

1º OFÍCIO

Vanessa Ravena Martins de Carvalho
VANESSA RAVENA MARTINS DE CARVALHO
CPF 042.464.413-41



1º OFÍCIO

Marianna Duarte Figueiredo Bezerra
MARIANNA DUARTE FIGUEIREDO BEZERRA
CPF 016.827.024-21

Cartório de Mossoró/RN
TABELÃO P. 110/120
Eliana de Moura Vieira
SUBSTITUTA
Fone (84) 317-4850 Mossoró - RN

SUPERE CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 31.987.923/0001-02
Rua Monsenhor Gurgel | Nº 110 | Abolição | CEP: 59.619-218 | Mossoró/RN
(84) 9.8833-3173 / (84) 9.9632-8609 | superengenharia@gmail.com

RECONHECIMENTO
Foi reconhecido (f) o instrumento particular de procuração assinado por Vanessa Ravena Martins de Carvalho e Marianna Duarte Figueiredo Bezerra em 07 de janeiro de 2019.
Mossoró/RN
TABELÃO

12 / 12